

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Subsecretaria de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência

Coordenação-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais

PARECER SEI Nº 3/2018/COGTR/SUCON/SEAE-MF

Brasília, 10 de janeiro de 2018.

Assunto: Audiência Pública nº 003/2017 da Agência Nacional de Águas (ANA), que “dispõe sobre contribuições e subsídios para o Manual de Contabilidade e Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF”.

Acesso: Público.

1. Introdução

1. Em sintonia com os princípios de eficiência e publicidade que regem a administração pública, a ANA publicou o Aviso de Audiência Pública nº 003/2017, com o objetivo de aperfeiçoar, mediante contribuições e subsídios, os Manuais de Contabilidade e de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf).
2. Segundo o inciso XIX do art. 4º da Lei 9.984/00, compete à ANA a regulação e fiscalização, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, disciplinar, em caráter normativo, a prestação desses serviços bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.
3. Neste sentido, em relação à padronização dos procedimentos contábeis e de gestão patrimonial da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), operadora federal do Pisf, compete à ANA a criação de dois manuais: O Manual de Contabilidade, que tem por objeto a padronização dos procedimentos contábeis, e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, que se destina a padronizar a gestão patrimonial da Codevasf^[1]. Dessa forma a empresa deverá utilizar o Sistema de Custos do Governo Federal (SIC), e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados para controle e gestão de custos e patrimonial decorrentes do PISF.
4. No que concerne à fiscalização contábil, a ANA deve desenvolver procedimentos que forneçam razoável segurança quanto a: i) cumprimento das normas contábeis previstas no Manual de Contabilidade emitido pela Agência, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil; ii) tratamento contábil adequado das transações que envolvem maior grau de complexidade e que podem trazer impactos aos cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro e iii) capacidade da operadora federal do serviço regulado continuar sua operação, através da análise do desempenho obtido e

acompanhamento de transações financeiras que possam gerar riscos aos negócios. Tais quesitos deverão ser estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao PISF, em observância às normas da STN.

5. Considerando-se que a Codevasf deverá receber, do Ministério da Integração (MI), a infraestrutura do PISF pronta para utilização, tendo sua posse, mas não a propriedade dos ativos, por cessão ou concessão de uso não onerosa. A empresa deverá realizar controle patrimonial desse grupo de bens pelo qual os critérios e procedimentos para registro e controle dos ativos do PISF de acordo com as determinações e procedimentos para registro e controle dos ativos estipulados no Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao PISF em consonância com o SIC.
6. Assim face ao volume de bens a serem absorvidos do PISF, e das exigências de controle patrimonial e de gestão de custos das obras, a Codevasf, conforme recomendado pela ANA em sua Nota Técnica nº 125/2017/COSER/SER, deverá analisar a necessidade de aquisição de solução tecnológica para gestão do patrimônio, de contratos e afins, com o intuito de complementar as funcionalidades do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Patrimônio atualmente em uso na Codevasf, o SIAMP.

2. Análise das Melhores Práticas Regulatórias

7. A identificação do problema, a justificativa para a publicação dos Manuais de Contabilidade e de Procedimentos para a Gestão de Ativos imobilizados aplicados ao PISF foram objetos da Nota Técnica nº 125/2017/COSER/SRE, de 27 de outubro de 2017, da ANA, que embasa a audiência pública em comento^[2]. Tais elementos, essenciais para as boas práticas regulatórias, estão presentes no referido documento.
8. Para abranger o maior número de interessados possível e esgotar todas as possibilidades de contribuição a respeito da norma regulatória, a Agência decidiu realizar uma audiência pública não presencial.
9. Considera-se, portanto, que as melhores práticas regulatórias foram observadas pela agência reguladora, de forma que a presente minuta pode ser aperfeiçoada com as contribuições desta audiência pública.
10. No tocante ao mérito da proposta de resolução, esta Seae entende que a minuta de resolução busca estabelecer padrões de transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos por parte da Administração Pública de modo a garantir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com os princípios da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, o objetivo da norma é meritório, pois contribui para a melhora da *accountability* da gestão pública facilitando, por sua vez, o uso mais eficiente dos recursos públicos relacionados com o PISF.
11. Como o assunto em tela envolve aspectos técnicos de contabilidade e auditoria, esta Secretaria não encaminhará contribuições de natureza regulatória para a audiência pública, restringindo-se a uma análise de observância das boas práticas regulatórias por parte da Agência, além de uma breve avaliação de cunho concorrencial.

3. Análise do Impacto Concorrencial

12. Conforme disposto no art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, está entre as atribuições da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) a advocacia da

concorrência, que consiste em esclarecer e inculcar nos agentes econômicos (dentre os quais estão agentes privados e públicos) os ganhos alocativos e produtivos que a introdução e a manutenção da concorrência produzem. A advocacia da concorrência compreende ações de promoção da concorrência que não estejam relacionadas com as ações de *enforcement* - como a função preventiva, que ocorre por meio do controle de atos de concentração, ou repressiva, como a repressão de condutas anticompetitivas.

13. Considerando a competência desta Secretaria no aspecto concorrencial, observa-se que a minuta de resolução ora em análise não fomenta qualquer efeito de natureza concorrencial, seja pró ou anticompetitivo, segundo metodologia^[3] de análise dos impactos concorrenciais desenvolvida pela Organização Para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que enumera quatro diferentes tipos de efeitos nocivos à concorrência: (i) limitação no número ou variedade de fornecedores; (ii) limitação na concorrência entre empresas; (iii) diminuição do incentivo à competição e (iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível. Considerando tais critérios, não se pode afirmar que a proposta de regulamentação em análise gera impacto concorrencial. Todavia, a proposta representa uma busca permanente do órgão regulador de aperfeiçoar os normativos da sua área de atuação.
14. Tendo em vista que as melhores práticas regulatórias foram observadas e dado que não se pode afirmar haver indício de impacto negativo à concorrência, não cabe envio de sugestões à ANA acerca da matéria da Audiência Pública nº 003/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO ALBERTO TRAVASSOS EVANGELISTA

Chefe de Serviço

Documento assinado eletronicamente

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA

Coordenador-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PALARO CANHETE

Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência, Substituto

[1] Conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1.078 de 2004, e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2004, no tocante à implementação, pela Administração Pública, de sistema de custos que possibilite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária por seus responsáveis, em 2011, através das portarias nºs 157 e 716, a Secretaria do Tesouro Nacional- STN desenvolveu Sistema de Custos do Governo Federal – SIC, que é um sistema de informação capaz de mensurar, controlar e avaliar os custos da entidade, a fim de produzir informações úteis ao processo de tomada de decisão, sendo homologado em 2010 por diversos órgãos do Governo. O SIC veio então atender os requisitos da Lei Complementar nº 101 de 2000 no tocante à garantia de maior transparência e evidencição do uso dos recursos públicos, com a implementação de um sistema de custos por parte da Administração Pública de modo a garantir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

[2] Também foram disponibilizados no sítio da Agência o Manual de Contabilidade; Manual de procedimentos para a Gestão de Ativos Imobilizados e o Aviso de Abertura da referida Audiência Pública nº 3/2017.

[3] OCDE (2016). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 3.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>. Acesso em 30/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Travassos Evangelista, Chefe de Serviço**, em 10/01/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Goldner Baptista Silva, Coordenador(a)-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais**, em 10/01/2018, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Palaro Canhete, Coordenador(a)-Geral de Advocacia da Concorrência em Setores Regulados**, em 10/01/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273842** e o código CRC **229B8FD4**.